

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA

PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

CD/17841.47624-22

EMENDA N.º

Dê a seguinte redação ao art. 44, da MP 765/2016:

“Art. 44 A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22.....

III – Órgãos específicos.

§1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

§2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União, da Casa Civil da Presidência da República.

.....
§4º Os órgãos central, setoriais ou específicos podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§5º Os órgãos setoriais ou específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo ao órgão central em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§6º O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), órgão específico do sistema de controle interno e componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, atuará sem prejuízo das competências e

ações desempenhadas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal nos recursos da Saúde.

§7º No âmbito do Poder Executivo Federal, o órgão central deve manifestar-se sobre anteprojetos e estudos que tratem de organização administrativa e operacional do Sistema de Controle Interno.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória (MPV) nº 726/2016, cria a setorial de controle interno do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), afastando assim as competências do órgão central de controle interno, no caso, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) de fiscalizar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Corrige-se o problema conferindo ao DENASUS o caráter de órgão específico do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, em adição ao seu papel de componente federal do sistema nacional de auditoria do SUS.

Os atuais órgãos setoriais ou específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo ao órgão central em cuja estrutura administrativa estiverem integrados

No âmbito do Poder Executivo Federal, a presente proposta consolida a estruturação do Sistema de Controle Interno e não traz qualquer implicação financeira.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

**DEPUTADO ONYX LORENZONI
(DEM/RS)**

CD/17841.47624-22